



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS  
Rua Venâncio Borges, 710 - Centro  
C.G.C. 06.554.851/0001-62

LEI Nº 01/2003, DE 25 DE MARÇO DE 2003

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS  
PROTOCOLO Nº 055.03  
Em, 29 03/03  
Shirley Karraun

Dispõe sobre a implantação de **Eleição Direta** para escolha de **Diretor** e **Diretor Adjunto** em Unidades de Ensino da Rede Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º- Fica implantado no âmbito do Município de Palmeiras, Eleição Direta para escolha de Diretor e Diretor Adjunto nas Unidades da Rede Municipal de Ensino de 1ª a 4ª Séries, 1ª a 8ª Séries e de 5ª a 8ª Séries com regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.*

*Parágrafo único – Serão contempladas por esta Lei, as Unidades de Ensino com quatro (4) ou mais salas de aula e com número de alunos igual ou superior a cem (100).*

**Art. 2º-** Terão direito participar do processo eleitoral para escolha dos dirigentes das **Unidades de Ensino** previstas na **presente Lei**:

I - Professores e demais servidores pertencentes ao quadro da Unidade de Ensino;

II - Alunos com idade igual ou superior a dezesseis (16) anos;

III - Pais de alunos com idade inferior a dezesseis (16) anos;

IV - Membros do Conselho Escolar da Unidade;

**Parágrafo único –** Os habilitados a votar terão direito a único voto.

**Art. 3º-** O mandato de **Diretor** e **Diretor Adjunto** não será inferior a um ano nem superior a dois anos, sendo permitido aos atuais Diretores a disputa no exercício do cargo.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS**  
Rua Venâncio Borges, 710 - Centro  
C.G.C. 06.554.851/0001-62

**Parágrafo único** – Os Diretores e Diretores Adjuntos eleitos será permitida uma reeleição para o mandato subsequente.

**Art.4º**- Poderão ser diretor e diretor adjunto, professores efetivo do quadro da rede municipal de ensino, obedecendo o seguinte critério;

I - Para ser diretor ou diretor adjunto de unidades escolares 1ª a 4ª que possua curso superior completo ou esteja cursando;

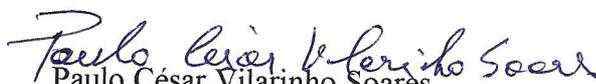
II - Para ser diretor ou diretor adjunto de unidades escolares 1ª a 8ª que possua curso superior completo;

III Para ser diretor ou diretor adjunto de unidades escolares 5ª a 8ª que possua curso superior completo;

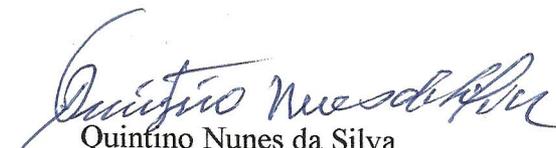
**Art.5º**- Os casos não previstos na presente Lei, serão objeto de **regulamentação** por parte do **Poder Executivo**.

**Art.6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais(PI), em 25 de março de 2003

  
Paulo César Vilarinho Soares  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei, foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias vinte e cinco(25) do mês de março do ano de dois mil e três (2003).

  
Quintino Nunes da Silva  
**Secretário Chefe de Gabinete**